



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 28 de agosto de 2019 - Ano 09 - nº 629

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO: Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer **ATÉ o dia 04 de setembro de 2019, das 09h à 12:00 e das 14h às 16:30h**, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré, sita na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré – SP, para apresentar a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificados do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Audrey Olivatto	0246001483	Copeira	2º Lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 28 de agosto de 2019

WILLIAN SOUZA
Presidente da C.M.S

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa, Alzeni Maria da Silva

Assessor I: Jefferson Lobo - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6231, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a implementação de política pública e diretrizes para a Educação Bilíngue para surdos no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes e Outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e estabelecer medidas necessárias de políticas educacionais, para a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no âmbito do município de Sumaré.

Parágrafo Único - No âmbito no município de Sumaré a língua Brasileira de Sinais, é reconhecida através da Lei nº 4247/2006, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso coerente da comunidade surda.

Art. 2º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º - O desenvolvimento da política educacional especial, aos estudantes surdos, deverá priorizar as seguintes diretrizes:

I - promover cursos de formação de professores para:

a) o ensino e uso da LIBRAS;

b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;

c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas e/ou

mudas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos e/ou mudos;

III - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

LEI Nº 6231/2019
FOLHA Nº 02

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrado em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Art. 4º - Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos e/ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 5º - A modalidade oral da língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, e aos alunos mudos ou com grave dificuldade de comunicação oral, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardando o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Art. 6º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 7º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Sumaré e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei Nº 10.436/2002.



LEI Nº 6231/2019
FOLHA Nº 03

Art. 8º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Sumaré e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos e/ou mudos.

Parágrafo único - Os profissionais a que se referem o caput deste artigo atuarão:

I - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 9º - As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva e mudos ou com grave dificuldade de comunicação.

Art. 10 - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 11 - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Sumaré, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, estabelecendo dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, para uso da difusão da LIBRAS no município de Sumaré.

Art. 13 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 19.676/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6232, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Institui no Município de Sumaré a figura do Agente Ecológico e dá outras providências.

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré, a figura do “Agente Ecológico”.

Art. 2º - Todas as pessoas voluntárias e interessadas que atuem na defesa do meio-ambiente, serão consideradas “Agente Ecológico” e que venham a colaborar com:

I - Fiscalização cidadã do bem-estar do meio ambiente;

II - Orientação sobre preservação ecológica;

III - Orientação da utilização da água, evitando desperdícios, bem como procurar promover a otimização dos recursos naturais;

IV - Organização de trabalho voltado às questões ambientais, tais como: arborização de bairros, ruas e praças, preservação do verde, coleta seletiva, reciclagem, reaproveitamento de resíduos sólidos e orgânicos, recuperação das matas ciliares, limpeza de rios e seus mananciais;

V - Promoção de ações que tenham o sentido de estimular a todos o conhecimento e o respeito ao meio ambiente;

VI - Participação ativa nas discussões de políticas públicas e iniciativas privadas relativas ao meio ambiente;

VII - Outras atividades inerentes à ecologia e ao meio ambiente.

Art. 3º - A função desempenhada pelo “Agente Ecológico” não será remunerada e será considerada de relevância para o Município de Sumaré.

Art.4º - Os “Agentes “Ecológicos” poderão atuar, individualmente, em organizações não governamentais (ONG’s) representativas da ecologia e do movimento social, em empresas privadas e outras entidades ambientais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 19.678/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 706, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

Exonera a pedido, servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.224.371-2, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **ASSESSOR I, REF. PMSC-11**, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 707, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.918.094-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **ASSESSOR I, REF PMSC-11**, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, partir de 28 de agosto de 2019

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ/SP

COMUNICADO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/SP, doravante denominado CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 5.731/2015, conforme disposto no **art. 37** do Edital nº 02/2019, faz publicar a lista com o resultado da avaliação psicológica ocorrida em 25 de agosto de 2019, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
16	Edna Rodrigues dos Santos	APTA
14	Elisangela Albertasi Costacurta	APTA
09	Francis Alisson de Oliveira	APTO
36	Jennifer Katlin Silva Coelho	APTA
01	Juliana de Oliveira Cunha dos Santos	APTA
05	Mariana Cavanha Fonseca	APTA
04	Michel Roberto Passos de Oliveira	APTO
18	Naiara da Silva Santos	APTA
33	Ricardo Mendes Tomaz	APTO
02	Rodrigo Almeida da Silva	APTO
27	Ronyson Rodrigues Ramos de Oliveira	APTO
03	Sandra Barriquelo	APTA
11	Sheila de Souza	APTA

Em atenção ao **art. 42** do Edital CMDCA nº 02/2019, informamos que os candidatos habilitados para a próxima etapa, estão previamente **convocados** para uma reunião a realizar-se no dia **06 de setembro de 2019** na Sala dos Conselhos de Sumaré, às 17 horas.

A reunião, a ser conduzida pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e seus Suplentes do CMDCA terá como objetivo, atendendo o **art. 11, § 6º, I**, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que apresenta as regras para o processo eleitoral, especialmente as informações relativas à Campanha eleitoral, conforme preconiza **art. 43** do Edital nº002/2019.

Sumaré, 28 de agosto de 2019.

Eliane Pinheiro Cavallo
Presidente do CMDCA de Sumaré